



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.165, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Município de Pindamonhangaba.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Complementar nº 66, de 06 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba e dá outras providências;

Considerando que o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança - é um dos instrumentos de gestão urbana que têm por função qualificar e tornar transparente a tomada de decisão do Poder Público envolvendo a produção do meio urbano e que deve ser apresentado em consonância com o Caderno Técnico elaborado pelo Ministério das Cidades, conforme arts. 131 e 137 e Seção I Capítulo IV da Lei Complementar nº 66, de 06 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser organizado num relatório que contenha, no mínimo:

I - introdução, contemplando apresentação com breve caracterização do empreendimento proposto e contextualização do mesmo em Pindamonhangaba e na RMVPLN (Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte), caso pertinente;

II - caracterização do imóvel:

- a. localização, matrículas e situação no registro de imóveis;
- b. estudos relativos à situação, localização e implantação, incluindo se existir, estudos de alternativas locacionais;
- c. zoneamento e parâmetros urbanísticos permitidos e os que serão adotados;
- d. topografia e caracterização geológica do solo na área do empreendimento, indicando áreas com inaptidão para o uso em função de declividades acentuadas, ou outros fatores; e
- e. caracterização do meio ambiente na área do empreendimento, incluindo se houver: flora e fauna, restrições ambientais, proximidade com Unidades de Conservação, rios, nascentes e cursos d'água, indicando as respectivas APPs.

III - caracterização do empreendimento:

- a. quadro de dimensionamento, contendo área total do terreno, área total prevista a ser construída, área institucional, área do sistema viário, área das faixas não edificáveis, áreas verdes e de preservação e respectivos percentuais;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

- b. população atendida com as características e quantidades; e
- c. clientes, com caracterização e quantidades, e previsões de horários de picos, com as respectivas quantidades de pessoas previstas nestes horários, se houver;
- IV - fases de implantação e operação, contendo:
 - a. número de funcionários (empregos gerados);
 - b. horário previsto de funcionamento/uso;
 - c. número de unidades e sua caracterização simplificada (incluindo número de pavimentos, unidades por andar, etc., se houver);
 - d. área de estacionamento e número de vagas de estacionamento;
 - e. área de carga e descarga;
 - f. número e tipo de veículos que devem circular diariamente no empreendimento e nos horários de pico, incluindo os utilizados por contratados terceirizados e fornecedores;
 - g. etapas da implantação do empreendimento, com detalhamento de movimentações de terra previstas, se houver; e
 - h. existência de áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônicos e/ou natural na área do empreendimento, sua caracterização e como se inserem no empreendimento.
- V - soluções para saneamento ambiental do empreendimento, incluindo desenhos, plantas, mapas, croquis de esclarecimento e identificação para caracterização e dimensionamento do:
 - a. sistema de drenagem pluvial;
 - b. sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
 - c. sistema de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, resíduos de construção civil e de poda e árvores, entre outros; e
 - d. sistema de abastecimento de água.
- VI - caracterização da Área de Entorno Imediato (AEI):
 - a. equipamentos e serviços públicos existentes, com identificação em planta;
 - b. disponibilidade de transporte coletivo e sua caracterização, com identificação dos logradouros atendidos em planta;
 - c. zoneamento e principais usos, identificados também em planta;
 - d. redes de abastecimento público;
 - e. infraestrutura viária regional e local e sua caracterização, com destaque para os principais acessos ao empreendimento;
 - f. quantidade e caracterização da população do entorno;
 - g. caracterização do meio ambiente na área do entorno imediato, incluindo se houver: flora e fauna, restrições ambientais, proximidade com Unidades de Conservação, rios, nascentes e cursos d'água, indicando as respectivas APPs;
 - h. existência de áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônicos e/ou natural no entorno imediato e sua caracterização resumida; e
 - i. aspectos socioeconômicos (atividades econômicas, renda da população, empregos gerados nos diversos setores da economia);



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - matriz de avaliação dos impactos positivos e negativos potencialmente gerados no bairro e no Município pelo empreendimento, que deverão englobar:

- a. impactos físicos (Infraestrutura urbana);
- b. impactos ambientais;
- c. impactos socioeconômicos (população residente e instalada na AED);
- d. localização do impacto;
- e. momento de incidência (implantação ou operação);
- f. duração do impacto; e
- g. indicação do tipo de impacto (positivo ou negativo).

VIII - demais aspectos de análise:

- a. adensamento populacional;
- b. equipamentos urbanos e comunitários, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- c. uso e ocupação do solo;
- d. valorização imobiliária, com especial atenção para a criação de movimentos de expulsão da população já instalada no entorno;
- e. sistema de circulação de pessoas, acessibilidade, geração de tráfego e demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- f. ventilação e iluminação;
- g. áreas de interesse paisagístico, histórico, cultural, arquitetônicos e/ou natural;
- h. poluição sonora, atmosférica e hídrica: geradas durante a implantação e operação do empreendimento;
- i. vibração: gerada durante a implantação e operação do empreendimento;
- j. periculosidade: gerada durante a implantação e operação do empreendimento; e
- k. riscos ambientais gerados durante a implantação e operação do empreendimento.

IX - ações de prevenção, mitigação e/ou compensação dos impactos negativos, indicando:

- a. compromissos do empreendedor, com prazos de implantação; e
- b. sugestões para o Poder Público.

X - desenhos, mapas, plantas e croquis, com informações dos itens que se fizerem necessários;

XI - conclusão; e

XII - documento de responsabilidade técnica de execução do estudo, expedida por órgão de classe (ART ou RRT), e demais informações que contribuam para a leitura rápida e clara do trabalho, incluindo cópias de documentos, pareceres e aprovações de órgãos públicos e/ou concessionárias.

Art. 2º O relatório previsto no art. 1º deste decreto deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, sendo:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- I- uma cópia digital protocolada por meio da plataforma 1Doc; e
- II- uma cópia impressa, com a indicação do número do protocolo digital previsto no inc. I, a ser entregue a ser entregue no Departamento de Planejamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do referido protocolo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Pindamonhangaba, 27 de abril de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 27 de abril de 2022.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos